



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0344/2021

Em, 15 de setembro de 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E GESTÃO DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local, concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do Município.

Art. 2º - Caberá ao Município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso à quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§ 2º - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19 da Lei Federal nº 11.445/2007;

II - Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei Federal nº 4.437/77, 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério Da Saúde;

III - Política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei no 6.938/81, dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

IV - Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com as Leis Federais nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º - Caberá ao município, no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

§ 1º - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

§ 2º - A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

§ 3º - O "relatório" será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Municípios são os entes político-administrativos que podem integrar e alinhar, no território, a execução de políticas de gestão de recursos hídricos, proteção ambiental, saneamento, saúde, ordenamento territorial e defesa civil para fins de apoiar a construção de uma nova cultura de cuidado e da gestão integrada da água.

Nesta condição única, Municípios têm um papel importante também na geração e monitoramento de informações sobre aspectos de interesse para a gestão da água.

A gestão de águas é uma atividade contínua que compreende variadas escalas espaciais e temporais. A análise das questões de interesse local relacionadas à água implica em compreender as necessidades municipais também no contexto regional, para identificar desafios comuns, relações entre o município e os municípios vizinhos, e/ou o Estado, potenciais parceiros institucionais para a ação em cooperação. Sobretudo se o município exerce uma função regional ou se está inserido em aglomerações urbanas e microrregiões.

A Organização Mundial da Saúde/OMS tem estabelecido diretrizes e metodologias para o planejamento da segurança da água, sob o ponto de vista da sua qualidade para o consumo humano, considerando a avaliação e gestão de riscos que vão do manancial até a torneira. A Aliança pela Água entende ser fundamental adotar e ampliar esta concepção de segurança da água, acrescentando aos cuidados com a qualidade deste bem para consumo humano à gestão estratégica, integrada e sustentável das águas desde a perspectiva do interesse local, agregando para tal as políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo e defesa civil e transparência.

Uma estratégia sustentável de cuidado com a água implica reconhecer tanto as situações de fragilidade hídrica ambiental no meio natural, quanto as situações de vulnerabilidade hídrica socioambiental, identificando os riscos e as opções para minimiza-los assim como as vulnerabilidades.

Uma estratégia de cuidado com a água engloba várias escalas de atuação, tanto espaciais quanto temporais, compreendendo ações de curto, médio e longo prazo a serem desenhadas e implementadas pelo município individualmente e/ou em regime de parceria com outros municípios.